

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N. 792/2007

(Do Sr. Anselmo de Jesus)

Altera o art. 4º, inciso I, do
Substitutivo apresentado aos Projetos
de Lei n. 792, 1.190, 1.667, 1.920,
1.999 e 2.364, de 2007, e 5.487,
5.528, 6.005 e 6.204, de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA N.

Alteração proposta

Altere-se o artigo 4º, inciso I, do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei n. 792, 1.190, 1.667, 1.920, 1.999 e 2.364, de 2007, e 5.487, 5.528, 6.005 e 6.204, de 2009.

“Art. 4º

.....

I – a priorização do pagamento pelos serviços ambientais prestados nos seguintes casos:

- a) em ecossistemas sob maior risco socioambiental;
- b) por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326/2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de política e programa sobre pagamento por serviços ambientais, medida extremamente importante no contexto de preservação ambiental, precisa reconhecer e estabelecer prioridades em sua execução.

Por essa razão, está previsto nas diretrizes da Política Nacional, no artigo 4º, I, do Substitutivo, “a priorização do pagamento por serviços ambientais prestados em ecossistemas sob maior risco socioambiental”.

Ampliando esse dispositivo, faz-se necessário acrescentar a preferência também a atividades de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326/2006.

A providência visa reconhecer os relevantes serviços prestados em defesa do meio ambiente pelo setor, que depende dos recursos naturais para a sobrevivência do núcleo familiar, bem como possui caráter socioeconômico.

Imprescindível, portanto, a alteração do texto do artigo 4º, inciso I, do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei n. 792, 1.190, 1.667, 1.920, 1.999 e 2.364, de 2007, e 5.487, 5.528, 6.005 e 6.204, de 2009.

Sala da Comissão, de abril de 2010.

Dep. Assis do Couto

PT/PT